



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORPARÁ-BA E A PESSOA JURÍDICA NAYON MAGALHÃES BARRETO E CIA LTDA, CNPJ: 05.169.962/0001-92

CONTRATO Nº. 037/2021-PP

O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Rui Barbosa, nº. 420, nesta cidade de Morpará-Ba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Sirley Novaes Barreto, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Pompeu Martins de Almeida, 16, Centro, cidade de Morpará-Ba, CEP 47.580.000, portador do CPF 004.795.715-89 e Cédula de Identidade 09.814.969-54-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, **NAYON MAGALHÃES BARRETO E CIA LTDA**, CNPJ: 05.169.962/0001-92, estabelecida na Avenida Ruy Barbosa, nº 331, Casa, Bairro Centro, na cidade de Morpará-BA, CEP: 47.580-000 neste ato representada por Sr. Nayon Magalhães Barreto, com Cédula de Identidade sob o nº 15.120.560-49 SSP/BA e CPF: 064.244.955-41, conforme a primeira alteração contratual em 24 de Julho de 2015, em continuidade e conforme autorização constante no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 013/2021, originado do Processo Administrativo nº. 041/2021, tendo como a Contratação de empresa para aquisição parcelada de material de construção, objetivando atender as demandas das Secretarias deste Município de Morpará-Bahia, conforme Termo de Referência neste Edital e, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de material de construção, objetivando atender as demandas das Secretarias deste Município de Morpará-Bahia, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE ÚNICO –MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | MED | QTD | MARCA | UNITÁRIO | TOTAL |
|------|---|------|-----|-------------|------------|---------------|
| 1 | ACIDO MURIATRICO, EMBALAGEM CONTENDO 1L E ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE. | UNID | 50 | LIMPA FACIL | R\$ 9,78 | R\$ 489,02 |
| 2 | ARAME FARPADO, ROLO CONTENDO 500mts. | ROLO | 10 | NELORE | R\$ 456,16 | R\$ 4.561,60 |
| 3 | ARAME GALVANIZADO NÚMERO 16 | Kg | 100 | MORLAN | R\$ 24,81 | R\$ 2.481,00 |
| 4 | ARAME RECOZIDO 18 | Kg | 120 | BELGO | R\$ 27,80 | R\$ 3.335,00 |
| 5 | ARCO PARA SERRA DE AÇO | UNID | 50 | TRAMONTINA | R\$ 32,86 | R\$ 1.643,17 |
| 6 | AREIA FINA | MT | 300 | REGIONAL | R\$ 83,05 | R\$ 24.915,43 |



| | | | | | | | | |
|----|--|------|--------|------------|-----|--------|-----|------------|
| 7 | AREIA GROSSA | MT | 300 | REGIONAL | R\$ | 83,05 | R\$ | 24.915,43 |
| 8 | ARGAMASSA TIPO AC - I (SACOS COM 20 KILOS CADA UM) | PCT | 150 | QUARTZOLAR | R\$ | 12,39 | R\$ | 1.858,50 |
| 9 | ARGAMASSA TIPO AC - II (SACOS COM 20 KILOS CADA UM) | PCT | 150 | QUARTZOLAR | R\$ | 29,33 | R\$ | 4.399,50 |
| 10 | ARGAMASSA TIPO AC - III (SACOS COM 20 KILOS CADA UM) | PCT | 150 | QUARTZOLAR | R\$ | 33,67 | R\$ | 5.050,50 |
| 11 | ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO, SECO, REFORÇADO, ARCO LISO, ESPESSO, SOBRETAMPA BRILHANTE, MODELO COMPATÓVEL COM LOUÇAS TRADICIONAIS (OVAIS). | UNID | 40 | MEBUCK | R\$ | 35,24 | R\$ | 1.409,60 |
| 12 | BISNAGA | UNID | 200 | GLOBO | R\$ | 2,73 | R\$ | 546,00 |
| 13 | BLOCO CERAMICO DE 19X19X9 | UNID | 70.000 | CAITITE | R\$ | 0,84 | R\$ | 58.800,00 |
| 14 | BRITA Nº 00 | MT | 250 | DOLOMITA | R\$ | 177,53 | R\$ | 44.382,50 |
| 15 | BRITAS N 01 | MT | 250 | DOLOMITA | R\$ | 177,53 | R\$ | 44.382,50 |
| 16 | CABO DE AÇO 10mm | MT | 100 | VONDER | R\$ | 25,17 | R\$ | 2.517,00 |
| 17 | CABO DE AÇO 13mm | MT | 100 | VONDER | R\$ | 31,39 | R\$ | 3.139,00 |
| 18 | CADEADO Nº: 20, COM CHAVE, PRIMEIRA LINHA. | UNID | 30 | PADO | R\$ | 23,21 | R\$ | 696,30 |
| 19 | CADEADO Nº: 30, COM CHAV, PRIMEIRA LINHA. | UNID | 30 | PADO | R\$ | 24,65 | R\$ | 739,50 |
| 20 | CADEADO Nº: 40, COM CHAVE, PRIMEIRA LINHA. | UNID | 30 | PADO | R\$ | 30,73 | R\$ | 921,90 |
| 21 | CADEADO Nº: 50, COM CHAVE, PRIMEIRA LINHA. | UNID | 30 | PADO | R\$ | 34,00 | R\$ | 1.020,00 |
| 22 | CADEADO Nº: 60, COM CHAVE, PRIMEIRA LINHA. | UNID | 30 | PADO | R\$ | 41,16 | R\$ | 1.234,80 |
| 23 | CAIXA ACOPLADA PARA VASO SANITÁRIO | UNID | 30 | LOGASA | R\$ | 220,06 | R\$ | 6.601,80 |
| 24 | CAL HIDRACOR PARA PINTURA EMBALAGEM DE 5 KG | PCT | 300 | UNIVERSAL | R\$ | 9,12 | R\$ | 2.736,00 |
| 25 | CHAPA DE COMPENSADO, POSSUINDO ESPESSURA ENTRE 07mm E 10mm, NAS DIMENSÕES 2.20 m X 1.10m. | UNID | 70 | TVM | R\$ | 199,11 | R\$ | 13.937,70 |
| 26 | CHAPA DE MADERITE RESINADA ROSA (TAPUME), POSSUINDO ESPESSURA ENTRE 07mm E 10mm, NAS DIMENSÕES 2.20 m X 1.10m | UNID | 70 | TVM | R\$ | 86,32 | R\$ | 6.042,40 |
| 27 | CIMENTO (SACOS C/ 50 KILOS CADA UM) | SC | 3.000 | ZEBU | R\$ | 36,48 | R\$ | 109.465,57 |
| 28 | COLA PARA MADEIRA, FRASCO CONTENDO 1Kg | UNID | 50 | TEK BONDE | R\$ | 28,11 | R\$ | 1.405,50 |
| 29 | Corda de seda de 10mm. | MT | 2000 | ARTEPLAS | R\$ | 2,45 | R\$ | 4.900,00 |
| 30 | Corda de seda de 12mm | MT | 2000 | ARTEPLAS | R\$ | 2,84 | R\$ | 5.680,00 |
| 31 | DOBRADIÇA COMUM Nº 3,5 | UNID | 30 | SILVANA | R\$ | 3,56 | R\$ | 106,80 |
| 32 | DOBRADIÇA COMUM Nº3 | UNID | 30 | SILVANA | R\$ | 3,85 | R\$ | 115,50 |



| | | | | | | | | |
|----|---|-----------------|-------|----------|-----|--------|-----|-----------|
| 33 | DOBRADIÇA COMUM Nº4 | UNID | 30 | SILVANA | R\$ | 5,39 | R\$ | 161,70 |
| 34 | FECHADURA EMBUTIDA P/ PORTA DE FERRO EXTERNO | UNID | 25 | MGM | R\$ | 53,88 | R\$ | 1.347,00 |
| 35 | FECHADURA INTERNA | UNID | 25 | | R\$ | 50,00 | R\$ | 1.250,00 |
| 36 | FECHADURA PARA PORTA BLINDEX | UNID | 10 | MGM | R\$ | 66,67 | R\$ | 666,70 |
| 37 | FERRO 1/2, PARA CONSTRUÇÃO (BARRA C/ 12M). | UNID | 200 | GERDAU | R\$ | 90,25 | R\$ | 18.050,00 |
| 38 | FERRO 1/4, PARA CONSTRUÇÃO (BARRA C/ 12M). | UNID | 200 | GERDAU | R\$ | 30,70 | R\$ | 6.140,00 |
| 39 | FERRO 3/8, PARA CONSTRUÇÃO (BARRA C/ 12M). | UNID | 200 | GERDAU | R\$ | 95,45 | R\$ | 19.090,00 |
| 40 | FERRO 4.2, PARA CONSTRUÇÃO (BARRA C/ 12M). | UNID | 200 | GERDAU | R\$ | 29,43 | R\$ | 5.886,00 |
| 41 | FERRO 5/16, PARA CONSTRUÇÃO (BARRA C/ 12M). | UNID | 200 | GERDAU | R\$ | 64,71 | R\$ | 12.942,00 |
| 42 | FERROLHO REDONDO 500X5" | UNID | 20 | SILVANA | R\$ | 12,42 | R\$ | 248,40 |
| 43 | FORRO PVC – METROS | MT ² | 2.000 | MAXPLAST | R\$ | 37,92 | R\$ | 75.840,00 |
| 44 | GRAMPO PARA CERCA, BITOLA 19mmX11mm. | Kg | 50 | GERDAU | R\$ | 24,20 | R\$ | 1.210,00 |
| 45 | JANELA 1,00 X 1,00 DE FERRO (CORRER) C/ GRADE | UNID | 18 | MGM | R\$ | 248,48 | R\$ | 4.472,64 |
| 46 | JANELA 1,50 X 1,00 M DE FERRO (CORRER) | UNID | 18 | MGM | R\$ | 401,88 | R\$ | 7.233,84 |
| 47 | JANELA DE FERRO (DE CORRER) 1,20X 1M C/ GRADE | UNID | 18 | MGM | R\$ | 414,82 | R\$ | 7.466,76 |
| 48 | LÂMINA DE SERRA | UNID | 100 | STARRET | R\$ | 9,15 | R\$ | 915,00 |
| 49 | LAVATÓRIO SIMPLES PARA BANHEIRO, COMPLETO, CONTENDO A PIA, COLUNA DE SUSTENTAÇÃO, NA COR BRANCA | UNID | 15 | LOGASA | R\$ | 198,83 | R\$ | 2.982,45 |
| 50 | LIMA PARA AMOLAR FERRAMENTAS (ENXADA, ENXADETES E OUTROS) | UNID | 100 | K&F | R\$ | 18,33 | R\$ | 1.883,00 |
| 51 | LIMPA CONTATO ELETRÔNICO SPRAY, EMBALAGEM CONTENDO 300ml | UNID | 100 | MUNDIAL | R\$ | 13,92 | R\$ | 1.392,00 |
| 52 | LINHA DE MADEIRA | MT | 1000 | MISTA | R\$ | 29,92 | R\$ | 29.920,00 |
| 53 | LIXA Nº 60 PARA PAREDE | UNID | 500 | NORTON | R\$ | 3,00 | R\$ | 1.498,33 |
| 54 | LIXA PARA METAL | UNID | 500 | NORTON | R\$ | 4,41 | R\$ | 2.205,00 |
| 55 | LONA CARRETEIRA | MT | 50 | LONAX | R\$ | 67,65 | R\$ | 3.382,50 |
| 56 | LONA PLÁSTICA 150 MICRO 1 X 8 | MT | 250 | LONAX | R\$ | 8,66 | R\$ | 2.165,00 |
| 57 | MANGUEIRA PRETA ¾ | MT | 500 | TUBAHIA | R\$ | 1,84 | R\$ | 920,00 |
| 58 | MASCARA PFF | PAR | 500 | KSN | R\$ | 5,32 | R\$ | 2.660,00 |
| 59 | MASSA CORRIDA ACRÍLICA (LATA C/ 18 LITROS CADA UMA) | LATA | 250 | LUX | R\$ | 125,86 | R\$ | 31.465,00 |



| | | | | | | |
|----|---|------|-------|------------|------------|---------------|
| 60 | MASSA CORRIDA PVA (LATA COM 18LITROS CADA) | LATA | 250 | LUX | R\$ 57,22 | R\$ 14.305,00 |
| 61 | MICTÓRIO DE LOUÇA | UNID | 5 | LOGASA | R\$ 245,22 | R\$ 1.226,10 |
| 62 | PAR DE LUVAS DE TIPO RASPA COM CANO CURTO | PAR | 150 | GARRA | R\$ 17,28 | R\$ 2.593,50 |
| 63 | PAR DE LUVAS DE TIPO RASPA COM CANO LONGO | PAR | 150 | GARRA | R\$ 24,69 | R\$ 3.703,50 |
| 64 | PAR DE LUVAS TRICOTADA | PAR | 150 | GARRA | R\$ 5,22 | R\$ 783,00 |
| 65 | PINCEIS 1" ½ | UNID | 70 | TIGRE | R\$ 1,89 | R\$ 132,30 |
| 66 | PINCEL DE CERDA, P/ PINTURA, 02 POLEGADA | UNID | 70 | TIGRE | R\$ 2,77 | R\$ 193,90 |
| 67 | PINCEL DE CERDA, P/ PINTURA, 06 POLEGADA.2.1/2 | UNID | 70 | TIGRE | R\$ 3,33 | R\$ 233,10 |
| 68 | PINCEL DE CERDA, P/ PINTURA, 16 POLEGADA. | UNID | 70 | TIGRE | R\$ 5,56 | R\$ 389,20 |
| 69 | PISO DE CERÂMICA DE 1ª LINHA MEDINDO 40X40, NA COR BRANCA. 97 230 M² PISO PI5 ANTIDERRAPANTE B2A, DIMENSÃO MÍNIMA DE 30X30CM. | MT² | 2.000 | INSENIOR | R\$ 22,10 | R\$ 44.200,00 |
| 70 | PORTA DE FERRO 80 X 2,10M | UNID | 30 | MGM | R\$ 268,13 | R\$ 8.043,90 |
| 71 | PORTA DE MADEIRA 80 X 2,10M ALMOFADA | UNID | 30 | GALON | R\$ 215,82 | R\$ 6.474,60 |
| 72 | PORTA DE MADEIRA COMPENSADO 80 X 2,00 | UNID | 30 | GALON | R\$ 173,31 | R\$ 5.199,30 |
| 73 | PORTA DE MADEIRA COMPENSADO MEDINDO 0,60mt X 2,10mt | UNID | 30 | GALON | R\$ 166,43 | R\$ 4.992,90 |
| 74 | PORTA DE VIDRO FUMÊ10MM MEDIDA 2.28 X 0,88 COM PUXADOR DE ALUMÍNIO | UNID | 5 | OSTEMPER | R\$ 385,85 | R\$ 1.929,25 |
| 75 | PORTA DE VIDRO FUMÊ10MM MEDIDA 2.28 X 0,90 COM PUXADOR DE ALUMÍNIO | UNID | 5 | OSTEMPER | R\$ 498,07 | R\$ 2.490,35 |
| 76 | PORTA DE VIDRO FUMÊ10MM MEDIDA 2.29 X 1.05 COM PUXADOR DE ALUMÍNIO | UNID | 5 | OSTEMPER | R\$ 595,10 | R\$ 2.975,50 |
| 77 | PORTA SANFONADA | UNID | 10 | MAX PLAST | R\$ 170,03 | R\$ 1.700,30 |
| 78 | PREGO 10X10, COM CABEÇA. | Kg | 50 | BELGO | R\$ 34,72 | R\$ 1.736,00 |
| 79 | PREGO 15X15, COM CABEÇA. | Kg | 50 | BELGO | R\$ 25,43 | R\$ 1.271,50 |
| 80 | PREGO 17X27, COM CABEÇA. | Kg | 50 | BELGO | R\$ 25,43 | R\$ 1.271,50 |
| 81 | PREGO 19X21, COM CABEÇA. | Kg | 50 | BELGO | R\$ 25,43 | R\$ 1.271,50 |
| 82 | REJUNTE PACOTE DE 1KG | UNID | 300 | QUARTZOLAR | R\$ 5,56 | R\$ 1.664,00 |
| 83 | REPARO INTERNO PARA CAIXA ACOPLADA DE DESCARGA | UNID | 24 | ASTRA | R\$ 161,86 | R\$ 3.884,64 |
| 84 | RIPA DE MADEIRA | MT | 2.500 | MISTA | R\$ 3,00 | R\$ 7.500,00 |
| 85 | RIPÃO DE MADEIRA | MT | 2.500 | MISTA | R\$ 7,60 | R\$ 19.000,00 |



| | | | | | | | | |
|-----|---|------|--------|-----------|-----|--------|-----|-----------|
| 86 | RODA FORRO PVC – METROS | MT | 1.500 | MAXPLAST | R\$ | 8,56 | R\$ | 12.840,00 |
| 87 | ROLO DE LÃ PARA PINTURA, C/ 15CM DE COMPRIMENTO, SEM CABO | UNID | 70 | ATLAS | R\$ | 12,26 | R\$ | 858,20 |
| 88 | ROLO DE LÃ PARA PINTURA, C/ 23CM DE COMPRIMENTO, SEM CABO. | UNID | 70 | ATLASR | R\$ | 17,16 | R\$ | 1.202,20 |
| 89 | SILICONE TRANSPARENTE PARA USO GERAL, EMBALAGEM CONTENDO 280g , COM ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE. | UNID | 70 | TEKBOND | R\$ | 20,86 | R\$ | 1.460,20 |
| 90 | SOLVENTE, PARA USO EM PINTURA (GALÃO C/900 ML). | UNID | 70 | NATRIELLI | R\$ | 14,68 | R\$ | 1.027,60 |
| 91 | SUPORTE PARA PRATELEIRA TIPO L 15 cm | UNID | 25 | SOLUFER | R\$ | 5,13 | R\$ | 128,25 |
| 92 | SUPORTE PARA PRATELEIRA, TIPO "L" 20 cm | UNID | 25 | SOLUFER | R\$ | 5,98 | R\$ | 149,50 |
| 93 | SUPORTE PARA PRATELEIRA, TIPO "L" 25 cm | UNID | 25 | SOLUFER | R\$ | 6,54 | R\$ | 163,50 |
| 94 | SUPORTE PARA PRATELEIRA, TIPO "L" 30 cm | UNID | 25 | SOLUFER | R\$ | 7,52 | R\$ | 188,00 |
| 95 | SUPORTE UNIVERSAL PARA TV LCD, LED. | UNID | 20 | THOMPSON | R\$ | 39,20 | R\$ | 784,00 |
| 96 | TÁBUA DE PÍNUS, MEDINDO 300 X 25 X 2,5CM, DE PRIMEIRA | UNID | 150 | RIBEIRO | R\$ | 35,64 | R\$ | 5.346,00 |
| 97 | Tela Cerca Alambrado Plástico Pvc F14 M70mm, 1,00mt DE ALTURA, Rolo CONTENDO 25mts | ROLO | 5 | MORLAN | R\$ | 398,93 | R\$ | 1.994,65 |
| 98 | TELA PARA CERCAMENTO GALVANIZADA, FIO 22 BWG X 1,80mt | MT | 300 | MORLAN | R\$ | 12,75 | R\$ | 3.825,00 |
| 99 | TELHA CERAMICA | UNID | 30.000 | CAITITE | R\$ | 1,01 | R\$ | 30.300,00 |
| 100 | TELHA ONDULADA, FABRICADA EM FIBROCIMENTO, RESISTENTE, CONTENDO AS DIMENSÕES 2,44m X 1,10m, COM DIAMETRO MÉDIO ENTRE 5mm E 7mm. | UNID | 200 | BRASILIT | R\$ | 74,52 | R\$ | 14.904,00 |
| 101 | THINNER (VASO COM 5000ML CADA UM). | UNID | 70 | NATRIELLI | R\$ | 92,83 | R\$ | 6.498,10 |
| 102 | TIJOLO COMUM | UNID | 20.000 | REGIONAL | R\$ | 0,51 | R\$ | 10.200,00 |
| 103 | TINTA À ESMALTE 3,6L – CORES DIVERSAS | LATA | 300 | LUX | R\$ | 85,01 | R\$ | 25.503,00 |
| 104 | TINTA HIDRACOR (PACOTE) 1Kg | PCT | 200 | HIDRACOR | R\$ | 7,09 | R\$ | 1.418,00 |
| 105 | TINTA LÁTEX GALÃO DE 18L – EXTERNA | LATA | 300 | LUX | R\$ | 127,16 | R\$ | 38.148,00 |
| 106 | TINTA LÁTEX GALÃO DE 18L – INTERNA | LATA | 300 | LUX | R\$ | 143,81 | R\$ | 43.143,00 |



| | | | | | | |
|--|--|----------------|-----|---------|------------|-----------------------|
| 107 | TINTA PARA PISO - PINTURA DE PISO DE QUADRAS (LATA CONTENDO 18LTS). | LATA | 60 | LUX | R\$ 177,08 | R\$ 10.624,80 |
| 108 | TINTA SPRAY USO GERAL, EMBALAGEM CONTENDO 400ml, CORES DIVERSAS E BRILHANTES. | UNID | 50 | ETANIZ | R\$ 18,86 | R\$ 943,00 |
| 109 | VASO SANITÁRIO EM CERÂMICA PADRÃO NO FORMATO OVAL COM CAIXA ACOPLADA, COMPLETO NA COR BRANCA | UNID | 20 | LOGASA | R\$ 385,82 | R\$ 7.716,40 |
| 110 | VASO SANITÁRIO EM CERÂMICA PADRÃO NO FORMATO OVAL, NA COR BRANCA | UNID | 20 | LOGASAI | R\$ 189,62 | R\$ 3.792,40 |
| 111 | LAGE PRÉ MOLDADA | M ² | 100 | | R\$ 53,62 | R\$ 5.362,00 |
| 112 | VIDRO CANELADO 57.5 X 76 | UNID | 10 | QUALITY | R\$ 61,47 | R\$ 614,70 |
| Valor Total: (Novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) | | | | | | R\$ 997.500,00 |

- 1.1 Objetivando melhor adequação do fornecimento ao atendimento do seu propósito, o Município de Morpará-BA se reserva no direito de, mesmo durante a execução do fornecimento, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado;
- 1.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A vigência do presente Contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura ou até enquanto houver a necessidade do fornecimento contratado, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Morpará -BA, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Morpará-BA até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

Cláusula Terceira – INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO – Eventuais interrupções no fornecimento provocadas por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao município de Morpará-BA por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Morpará-BA, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.



Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

| |
|--|
| UNIDADE: |
| 02.05.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS-SEPLAF |
| 02.06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER |
| 02.07.000 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO |
| 02.08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, TURISMO E MEIO A |
| 02.09.000 SEC. DE INFRA ESTR., DESENVOL. URBANO E SEV. PUBLI |
| 02.10.000 SEC. DE PROMOÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA |
| 02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU |
| 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS |
| 02.11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS |
| |
| PROJETO / ATIVIDADE: |
| 2006 Desenvolvimento das ações da SEPLAF- Secretaria de Planejamento Administração e Finanças; |
| 2009 Gestão da Política Educacional; |
| 2030 Desenvolvimento das Ações de Ensino Fundamental - FUNDEB 40%; |
| 2047 Conservação do Sistema de Abastecimento de Água; |
| 2049 Coordenação de Políticas Agrícola do município; |
| 2060 Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal do Petróleo – FEP; |
| 2084 Desenvolvimento das Ações Sec. de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano E Serviços Públicos; |
| 2034 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Básicas e Estratégicas de Atenção Básica; |
| 2043 Manter e Apoiar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU; |
| 2065 Gerenciamento do Bloco da Gestão do Suas; |
| 2102 Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica; |
| 2065 Desenvolvimento das Ações do Índice de Gestão Descentralizada – IGD. |
| 2066 Enfrentamento da Emergência Nacional de Saúde |
| |
| ELEMENTO DE DESPESA: |
| 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo |
| |
| FONTE: |
| 0100; 7101; 6102; 0214; 0114; 0129 e 0119. |
| |

Cláusula Quinta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – O valor global do fornecimento parcelado, ora contratado será de **R\$ 997.500,00 (Novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)** a serem pagos até o dia 30 do mês seguinte ao fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas e atesto do setor competente, obedecidos os preços constantes na Proposta apresentada pelo Contratado e constante no presente Processo.

- 5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do fornecimento contratado, de acordo com as condições constantes neste Processo de Pregão Presencial e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado para fornecimento do objeto;
- 5.2 – O Município de Morpará-BA poderá efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;
- 5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;



- 5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem;
- 5.5 – As Notas Fiscais Eletrônicas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Morpará-BA considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Morpará-BA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Morpará-BA dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

- 6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Morpará-BA;
- 6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;
- 6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Morpará-BA, o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;
- 6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Morpará-BA. Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;
- 6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá relevar ou não a multa;
- 6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Morpará-BA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;
- 6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pela servidora: **Telma Pardim de Almeida Campos**, Diretora do Departamento de Compras e Almoxarifado – DECAL, tel. (77) 3663-2486, representante da Secretaria Municipal de Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.2 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.3 – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.4 – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento realizado;

7.6 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.7 – O(s) fiscal(is) poderá(ão) realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade do fornecimento parcelado.

7.8 – O(s) fiscal(is), ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do contrato, deverá(ão) comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei 13.303 de 2016.

7.10 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82,83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

7.11 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

Cláusula Oitava – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATO, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 – Em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Morpará-BA poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

8.1 - Para infrações de pequena relevância – Advertência;



8.2 - Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

8.3 - Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- b) Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
- d) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso III, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) Ocorrendo atrasos na execução do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

8.4 - atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias na execução do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

8.5 - atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias na execução do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

8.6 - atraso superiores a 10 (dez) dias na execução do objeto - poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existentes.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

9.1 O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

9.2 - A paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Morpará-BA;

9.3 - A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Morpará-BA;

9.4 - O descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;

9.5 - O cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

9.6 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



- 9.7 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.8 - A alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.10 - A supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.11 - A suspensão da execução do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.12 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- 9.13 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 9.14 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.15 A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 9.16. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 10.1 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.



- 10.2 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;
- 10.3 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 10.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.
- 10.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto fornecido a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.9 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.10 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.11 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- 10.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.13- Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação do setor requisitante, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, sem a exigência de quantidade mínima e sem custos adicionais, de acordo com as especificações do Termo de referência;
- 10.14 - A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações
- 10.15. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.16. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como seguros salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, e sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade de danos morais ou financeiros e caso os empregados da CONTRATADA venham a sofrer eventuais acidentes.



10.17 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

10.18 - Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

10.19 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como marcas dos produtos de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.20 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

11.1 – Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

11.2 – Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

11.3 – Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

11.4 – Encaminhar a CONTRATADA as requisições de fornecimento; publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n. ° 8.666/93.

11.5 – Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

11.6 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual e as especificações constantes neste Termo de Referência;

11.7 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução do contrato;

11.8 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.9 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos do fornecimento parcelado, fixando prazo para a sua correção;

11.10 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das Normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;

11.11 – Rejeitar os objetos executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.12 – Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, alteração e/ou refazimento objeto fornecido, não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

11.13 - Publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n. ° 8.666/93.

12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



12.1. Os produtos deverão ser fornecidos ao Município de Morpará - Bahia, mediante requisição, de forma parcelada, emitida pelo departamento de compras do município.

12.2. A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

12.4 - Os materiais de construção serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues na Secretaria Municipal de infraestrutura, situada na Avenida Felisberto Alves de Almeida, 212, Bairro Jesi Donato, Cidade de Morpará – BA e/ou mediante indicação da(s) Secretaria(s) Responsável pelo pedido, onde esta deverá informar endereço e referências específicas do Local onde os Materiais serão entregues pela contratada;

12.5 - Os Materiais de Construção poderão ser entregues também em qualquer Povoado da Zona Rural do Município de Morpará-Bahia, mediante solicitação do Setor de compras da Secretaria de Administração e/ou da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo a Empresa contratada ser informada com antecedência mínima de 48 horas;

12.6. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.7. Ao Município de Morpará-Bahia é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos.

12.8. Os produtos serão recebidos:

12.8.1. Provisoriamente, para efeito de realização de testes e posterior verificação da conformidade com as especificações;

12.8.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente a aceitação.

12.9. Será ainda rejeitado no recebimento, o(s) produto(s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes neste Termo de Referência e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo acordados;

12.10. O fornecimento será efetuado, de acordo com necessidades da Secretaria Solicitante.

Cláusula Décima terceira – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

13.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais correrão por sua conta exclusivos;

13.2 – Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições exigidas na licitação e apresentadas na data da apresentação da Proposta, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;



- 13.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 13.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 13.3 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Morpará-BA, bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução do fornecimento contratados, se for o caso;
- 13.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda à terceiros, durante a execução do fornecimento.
- 13.5 - Entregar o objeto vinculado a este contrato, na sede da Cidade de Morpará – BA, mediante à requisição da Secretaria Municipal de Saúde no local indicado pela mesma.
- 13.6 – Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 13.7 – Registrar por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do Contrato, especialmente as referentes a reajustes de preços.
- 13.8- Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante o fornecimento que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

Cláusula Décima Quarta– RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução do contrato ou fornecimentos contratados;

- 14.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Morpará-BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- 14.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da Proposta ou de má administração do Contratado;
- 14.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Décima Quinta– DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Morpará-BA, durante a execução dos fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

Cláusula décima Sexta - COBRANÇA JUDICIAL - A importância devida pela CONTRATADA será cobrada através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO – O Município de Morpará-BA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Morpará-BA, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Oitava – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Morpará, 14 de julho de 2021.

SIRLEY NOVAES BARRETO

Prefeito de Morpará
Contratante

NAYON MAGALHÃES BARRETO E CIA LTDA

CNPJ: 05.169.962/0001-92
Nayon Magalhães Barreto
RG: 15.120.560-49 SSP/BA e
CPF: 064.244.955-41
Contratado

EDILENE SANTOS AZEVEDO

Procuradora Geral do Município
OAB/BA 5618

Testemunhas:

1ª _____

RG:
CPF

2ª _____

RG:
CPF: